



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

Substitutivo 01 ao PR 18/2022

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução 18/2022, ambos de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e demais que assinam conjuntamente (1/3), que “*Dá nova redação ao art. 86 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre nova apresentação de proposição rejeitada ou vetada)*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais exarou **parecer favorável**, ratificando os argumentos já expostos no PR original.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal**, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, sendo que a CF já exige o quórum de maioria absoluta para reapresentação de matérias rejeitadas/vetadas, para projetos de lei, **inexistindo óbice para que no âmbito no Municipal haja a extensão às demais espécies normativas**, sendo que, só existe vedação expressa no caso de Emendas Constitucionais, conforme art. 60, § 5º, da CF.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 15 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro